



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Projeto Lei Municipal nº 18 de 09 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Políticas Públicas às Mulheres de trizidelenses, na forma do ANEXO I desta Lei, destinado a orientar, estruturar e coordenar as políticas destinadas à promoção dos direitos das mulheres no âmbito de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHA para CÂMARA MUNICIPAL** o presente projeto de lei para apreciação e aprovação:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas às Mulheres de Trizidela do Vale – MA, na forma do ANEXO I desta Lei, destinado a orientar, estruturar e coordenar as políticas destinadas à promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Art. 2º - Plano Municipal de Políticas Públicas às Mulheres constitui instrumento obrigatório de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação, devendo ser observado pela Administração Pública Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

§1º - O Plano organiza-se em eixos estratégicos, diretrizes, metas e ações estruturantes.

§2º - A implementação observará a atuação integrada entre as Secretarias Municipais, Conselhos, órgãos parceiros, entidades civis e demais atores da rede de atendimento.

Art. 3º - A execução das ações previstas no Plano observará:

- I – o Plano Plurianual (PPA);
- II – as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV – a legislação financeira, orçamentária e fiscal, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

I – firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e parcerias com órgãos federais, estaduais, entidades privadas, sociedade civil organizada e organismos internacionais para execução das ações previstas no Plano;

II – instituir comissões, grupos de trabalho, comitês intersetoriais e mecanismos de governança necessários ao monitoramento e implementação do Plano;

III – realizar adequações técnicas no ANEXO I, desde que não impliquem alteração das diretrizes estruturantes e dos eixos estratégicos;

IV – promover a atualização periódica dos indicadores, metas e informações do Plano.

Art 5º - O Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá vigência de 04 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, devendo ser revisado ao final do período, com a participação da sociedade civil e do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.

§1º - Poderá o Poder Executivo realizar revisões intermediárias, quando necessário.

§2º - A revisão deverá ser encaminhada à Câmara Municipal para aprovação.

Art 6º - Para fins de transparência e controle social:

I – o Plano aprovado deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura;

II – relatório anual de execução deverá ser elaborado e apresentado ao Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;

III – a cada exercício será divulgado boletim de monitoramento das metas;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.


Junior Corta Fio
VEREADOR


Francisco Polax Nunes da Conceição
VEREADOR


Túlio Cassio de Sousa Rego
VEREADOR


Gilcásio Freitas dos Santos
VEREADOR


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal


Karry Pacheco Nascimento
VEREADOR

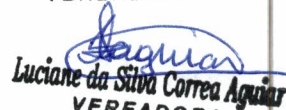

Francisco de Assis Ferreira Pinto
VEREADOR


José Sival dos Santos
VEREADOR


Manoel Belmiro de Sousa Neto
VEREADOR

APROVADO
EM 10/12/2025
PRESIDENTE
C. M. T. VALE


Edinalva Pedro Lima
VEREADORA


Luciane da Silva Correa Aguiar
VEREADORA

